



**ESTADO DE ALAGOAS  
CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAJUEIRO E A EMPRESA BERNARDO E  
CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA**

A **CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.434.604/0001-46, com sede na Avenida Antonio de Miranda Cabral, nº 150, Centro, Cajueiro, Alagoas, por seu representante legal **WELIGTON NEMEZIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no RG nº 1708628-SSP/AL, CPF nº 035.236.584-62, residente e domiciliado na Avenida Antonio de Miranda Cabral, nº 98, Centro, Cajueiro, Alagoas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BERNARDO E CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.125/0001-71, registrada na OAB/AL sob o nº 322/2012, situada à Rua Durval Coelho Normande, nº 148, Farol, CEP nº 57055-210, na cidade de Maceió, Alagoas, representada neste ato pelo sócio **ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 9.330, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, sob forma de contrato mensal, que consistirá em assessoria, consultoria e defesa judicial, além de representação extrajudicial perante qualquer ente, seja público ou privado

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da Funcional Programática: Órgão - Câmara Municipal de Cajueiro/AL. Função Programática: Função Programática: 01.031.0010.2001 – Manutenção Atividades da Câmara Municipal. Natureza da Despesa/Elemento: 3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – Serviço de Consultoria.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a prestação efetiva dos serviços, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo órgão recebedor, por meio de transferência bancária para conta corrente nº 821, agência 2045, da Caixa Econômica Federal, em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

O preço ora contratado poderá ser reajustado, de conformidade com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.



**ESTADO DE ALAGOAS  
CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**

**CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- c) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Cajueiro-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Cajueiro/AL, 06 de janeiro de 2017.

  
**WELINGTON NEMÉSIO DE LIMA**  
P/CONTRATANTE

  
**ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO**  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: